

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos do saldo apurado no balanço geral do mesmo Departamento, relativo ao exercício de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.518, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a supressão dos ramais férreos de Pinhal e de Mococa, entre Mococa e Canoas, pertencentes à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro autorizada a suprimir os ramais de Pinhal, com trinta e seis quilômetros e Mococa, entre Mococa e Canoas, com sete quilômetros de extensão.

Artigo 2.º — Fica autorizada a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, a providenciar a cessão gratuita ao Departamento de Estradas de Rodagem, da totalidade ou de partes, a critério da Estrada, das áreas de terrenos que constituem os leitos das linhas suprimidas e que se tornarem necessárias à construção de rodovias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.519 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a supressão dos ramais férreos de Tietê, Porto Feliz e Borebi, pertencentes à Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Estrada de Ferro Sorocabana autorizada a suprimir os ramais de Tietê, com oito quilômetros e cinquenta e oito metros, Porto Feliz, com vinte e seis quilômetros e quatro metros e Borebi, com dezesseis quilômetros e duzentos e sessenta metros.

Artigo 2.º — A paralização do tráfego nos ramais de Tietê e Porto Feliz, dar-se-á imediatamente após a instalação de serviços de rodovias da Estrada de Ferro Sorocabana, nas duas cidades.

Artigo 3.º — Faz a Estrada de Ferro Sorocabana, cessão gratuita ao Departamento de Estradas de Rodagem, da totalidade ou de partes, a critério do Governo, das áreas de terrenos que constituem os leitos das linhas suprimidas e que se tornarem necessárias à construção de rodovias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.520, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzetões) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

Termas de Santa Barbara do Rio Pardo
VERBA N. 293

Material de Serviços

8.57.2 2 Material Permanente

28 Imóveis

30 Próprios do Estado Cr\$ 600.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

Termas de Santa Barbara do Rio Pardo

VERBA N. 293

Material e Serviços

8.57.2 2 Material Permanente

24 Veículos, semoventes e arreamentos

240 Veículos motorizados Cr\$ 600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na faixa de terreno entre as estacas 4 e 146 -/- 6,5 m., necessária à eletrificação do trecho de Cabrália Paulista a Marília

Retificação

Na parte dos referendos, onde se lê:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
J. V. de Faria Lima";

leia-se:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima"

DECRETO N. 37.505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

Na parte dos referendos onde se lê:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo";

leia-se:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Luciano Vasconcellos de Carvalho"

DECRETO N. 37.506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

No artigo 1.º, Serviço de Identificação, onde se lê:

"Verba n. 95

Pessoal

8.27.1 1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

106 Salário-família 200.00.00";

leia-se:

"Verba n. 95

Pessoal

8.27.1 1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

106 Salário-família 200.000,00"

DECRETO N. 37.509, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

Retificações

No fim do artigo 2.º, onde se lê:

"Total das Reduções 2.04.000,00";

leia-se:

"Total das Reduções 2.704.000,00"

Na parte dos referendos, onde se lê:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo";

leia-se:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Avila Diniz Junqueira".

DECRETO N. 37.510, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

Retificação

No final do artigo 2.º, onde se lê:

"2 — Policiamento 20.000.000,00";

leia-se:

2 — Policiamento 20.000.000,00"

DECRETO N. 37.512, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"8.38.4 4 Despesas Diversas

44 Estimulos e fomento em geral

44 Subvenções, contribuições e auxílios";

leia-se:

"8.38.4 4 Despesas Diversas

44 Estimulos e fomento em geral

446 Subvenções, contribuições e auxílios"

DECRETO N. 37.513, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

Retificações

No final do Decreto supra, onde se lê:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Marcio Ribeiro Porto, respondendo pelo Expediente da Diretoria da

Agricultura

leia-se:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Marcio Ribeiro Porto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da

Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.515, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

Retificações

No artigo 1.º, Verba n. 14, onde se lê:

"201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 4.100.000,00";

leia-se:

"201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 4.100.000,00"

No mesmo artigo Verba n. 32, onde se lê:

"430 Correspondência taxada 30.000,00";

leia-se:

"430 Correspondência taxada 30.000,00"

Ainda no mesmo artigo, Verba n. 40, onde se lê:

"8.31.3 3 Material de Consumo

30 Material de Laboratorio e de Gabinete

320 Material de Laboratorio, de gabinete e similares 210.000,00";

leia-se:

"8.31.3 3 Material de Consumo

32 Material de Laboratorio e de Gabinete

320 Material de Laboratorio, de gabinete e similares 210.000,00"